



1510/96

LEI Nº 3.081, de **Dispõe sobre salva-vidas em piscinas**
08 de novembro de 1996 **públicas do Município.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As piscinas de uso público, quando em funcionamento, deverão estar sob vigilância de salva-vidas, devidamente qualificado por entidade reconhecida oficialmente, na proporção de um para cada duzentos metros quadrados.

Parágrafo Único - Nos locais onde houver uma ou mais piscinas de uso público, com menos de duzentos metros quadrados de área total, será obrigatória a presença de um salva-vidas.

Artigo 2º - O não cumprimento do dispositivo nesta Lei sujeitará o infrator a uma multa de dez (10) UFIR (Unidade Fiscal de Referência), que será dobrada em caso de reincidência, por uma única vez, seguida, se persistir a infração, de interdição do local.

Parágrafo Único - A multa prevista no "caput", deste artigo, será recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de quinze dias, a contar da data do Auto de Infração.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal, a quem cabe exercer o fiel cumprimento desta Lei, expedirá no prazo de sessenta dias da sua vigência, decreto dispondo sobre a sua regulamentação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos oito dias do mês de novembro de 1996.

= NELSON ANTONIO MATHÍDEOS DOS SANTOS =
PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 110/96, de autoria do Vereador Anísio Cavalheiro.

Publicada nesta Prefeitura na data supra Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXVIII.